

DESPACHO 01/MR/2020

ASS: Medida Restritiva – Restrição de disponibilização no mercado

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a adoção de medidas quanto aos produtos disponibilizados no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida restritiva de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo que foram detetados no mercado os produtos infra, os quais que não cumprem as condições de harmonização da União previstas na Diretiva n.º 2009/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, relativa à segurança dos brinquedos, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 43/2011, de 24 de março, designadamente no que respeita à disponibilização das cópias da declaração de conformidade e da avaliação da conformidade, importa adotar decisão, sendo aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

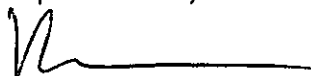
1. Determina-se, pelo presente despacho a restrição da disponibilização imediata do mercado nacional, do seguinte produto:

- Brinquedo “slime”, marca comercial Stelan, ref.ª 6272212, EAN 6923550272120, categoria I, fabricado na China, importado em Espanha por Havard Import, S. L., , distribuído em Portugal por Successagenda, Lda.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 6 de janeiro de 2020.

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar